

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Tribunal de Contas da União se reúne para exercer a mais relevante, abrangente e complexa das atribuições que lhe são dadas pela Constituição Federal de 1988, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e sobre elas emitir parecer prévio, de modo a subsidiar, com elementos técnicos, seu posterior julgamento pelo Congresso Nacional.

Cabe ao TCU pronunciar-se sobre a fidedignidade dos demonstrativos contábeis consolidados e opinar se as contas prestadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial no encerramento do exercício examinado, bem como confirmar que foram observados os princípios constitucionais e as normas legais que regem a administração pública federal na execução de seus orçamentos e na realização de operações com recursos públicos da União.

Este trabalho tem por finalidade:

- ✓ conferir transparência às ações governamentais;
- ✓ delinear o cenário econômico e as ações macroeconômicas desenvolvidas pelo poder público;
- ✓ assegurar a confiabilidade e a credibilidade das informações prestadas ao Parlamento e constantes dos demonstrativos contábeis e financeiros;
- ✓ avaliar os resultados dos programas inseridos na lei orçamentária;
- ✓ aferir os impactos da ação estatal sobre o desenvolvimento econômico e social do país;
- ✓ verificar a conformidade legal e os aspectos estruturantes do planejamento, da execução orçamentária e da gestão fiscal; e
- ✓ chamar a atenção para oportunidades de aprimoramento de aspectos formais e operacionais da ação do poder Executivo. Entre outras.

Em períodos de normalidade, essa tarefa já seria extremamente desafiadora. Nas atuais circunstâncias vividas pelo País em 2020, com a necessidade de respostas rápidas às dramáticas situações econômicas, sociais e sanitárias criadas pela emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, tal atribuição se revestiu de uma complexidade única.

Nesse particular, chamo a atenção para a edição da Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e para a promulgação da Emenda Constitucional 106/2020, que instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações e mitigou a aplicação de diversas normas relativas àqueles aspectos da gestão pública, de modo a conferir maior celeridade à Administração no enfrentamento da pandemia.

A missão de elaborar o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020 coube ao nosso Decano, o Ministro Walton Alencar Rodrigues que, com proficiência e equilíbrio, demonstra sua brilhante e minuciosa manifestação a este Colegiado.

Desde já, manifesto meu endosso às análises, conclusões e propostas oferecidas pelo eminente Relator, sem prejuízo de destacar alguns aspectos que considero relevantes.

O primeiro deles diz respeito ao elevado volume de recursos despendidos no enfrentamento das repercussões da pandemia de Covid-19 e suas repercussões sobre a situação fiscal do País nos próximos anos.

Como destacou o Relatório, a queda no nível de atividade econômica, com os consequentes aumentos de dispêndios de cunho social e reduções de receitas estatais, conduziu a um resultado primário deficitário de cerca de R\$ 745 bilhões, o que levou a dívida pública federal de R\$ aproximadamente R\$ 4,25 trilhões em 2019 para perto de R\$ 5,01 trilhões em 2020, o que corresponde a 88,8% do Produto Interno Bruto.

Com isso, criou-se um cenário fiscal extremamente desafiador para os exercícios vindouros, que requererá prudência e criatividade para seu gerenciamento e sua superação, ao mesmo tempo em que serão requeridos esforços para estímulo ao crescimento econômico e para mitigação dos danosos reflexos sociais da pandemia.

Nessa linha, chamo a atenção também para a significativa quantidade de recursos aportados ao combate à emergência sanitária no exercício em exame.

Conforme apontou o Ministro Walton Alencar Rodrigues, até o final de 2020, a União já havia destinado cerca de R\$ 635,5 bilhões ao enfrentamento da Covid-19, dos quais aproximadamente R\$ 113,5 bilhões foram transferidos a Estados e Municípios com essa finalidade. E, além

desses gastos diretos, foram concedidos, pelo Governo Federal, benefícios tributários a pessoas físicas e a empresas, mediante diferimento de tributos e redução de impostos regulatórios, da ordem de R\$ 172,8 bilhões.

Outro ponto a merecer destaque diz respeito à Previdência Social. Ainda que já tenham sido sentidos, em 2020, os efeitos benéficos da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional 103/2019, com uma redução do ritmo de crescimento do déficit do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos observado em exercícios anteriores, mesmo assim os regimes previdenciários públicos federais ostentaram um déficit de R\$ 363 bilhões, situação essa que inspira cuidados e deve estimular o poder público a prosseguir na busca de alternativas para lidar com o problema.

Por fim, destaco a pertinência das recomendações propostas pelo eminente Relator para aperfeiçoamento das inconsistências formais e metodológicas apontadas por S.Exa. ao longo de seu trabalho, em especial no tocante a elementos das demonstrações contábeis do Ministério da Economia e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Tais orientações corretivas do Tribunal decorrem das ressalvas feitas às Contas do Presidente da República - ressalvas essas que, é importante frisar, não configuram a existência de qualquer falha ou irregularidade que possa comprometer a aprovação daqueles demonstrativos.

Assim, longe de caracterizar qualquer sanção ou reprimenda, as recomendações do TCU tão somente reforçam a imprescindível vertente pedagógica do controle e reafirmam o papel deste último como instrumento de avaliação de resultados e de realimentação de um novo ciclo de planejamento, com vistas à eliminação de ineficiências e de equívocos e ao aprimoramento da Administração Pública.

Nesse particular, merecem registro tanto a pertinência das recomendações e dos alertas expedidos pelo TCU nos últimos anos quanto o empenho do poder Executivo em implementá-los. Conforme anotado no Relatório, das 60 recomendações veiculadas pelo Tribunal ao apreciar as Contas do Governo de 2015 a 2020, 11 foram implementadas, 44 estão em implementação, 2 se mostraram inaplicáveis e apenas 3 ainda não foram observadas. Como bem anotado no exame efetuado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que me permito transcrever:

“(...) o desempenho apurado em face do presente monitoramento revela que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal estão envidando esforços para implementar as medidas sugeridas pelo TCU por ocasião do Parecer Prévio. Com efeito, quase todas as recomendações e alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de ações preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.”

Com essa última singela observação, que reforça minha convicção de que o diálogo, a cooperação e a conjunção de esforços entre entes governamentais são os caminhos mais produtivos e céleres para promover avanços institucionais em prol de toda a sociedade brasileira, renovo meus elogios ao magnífico trabalho do ilustre Relator, que estendo às equipes de seu gabinete e da Secretaria de Macroavaliação Governamental, e, ao endossar o inteiro teor do Relatório elaborado por S.Exa., voto pela adoção da minuta de Parecer Prévio submetida a deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

JORGE OLIVEIRA

Ministro